Nº 1143/02

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 05/12/2002
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI N.o 114302

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

APROVADO EM 09/12/2002
POR UNANIMIDADE

Dispõe sobre leitura de hidrômetros da rede de água potável do Município.

Art. 1º - Fica, determinado, por força desta desta Lei: leitura de hidrômetro da rede de água potável do DAE, será feita por setores, de trinta em trinta dias, sempre nas mesmas datas do mês. Com tolerância de 3 dias para mais ou para menos .

Art. 2º - A presente lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal num prazo de 60 (sessenta) dias, da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 21 de outubro de 2002.

Autores:

CLEITON DAMASCENO DO CARMO
Vereador - PT

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Vereador - PT

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ
FLS. 2